



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA – SEMINFRA

C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0007-61-Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho-CEP: 68.005-310.
SANTARÉM – PARÁ

CONTRATO N° 016/2017 - SEMINFRA

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DA PRAÇA DE EVENTOS NESTA CIDADE DE SANTARÉM – PARÁ, NOS TERMOS DA TOMADA DE PREÇOS N° 001/2017 – SEMINFRA, QUE FAZEM, MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA INDUCON EIRELI - EPP.

Por este presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTARÉM**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, inscrito no CNPJ. (MF) sob o N° 05.182.233/0007-61, sediada na Av. Barão do rio Branco S/n°, Bairro do Aeroporto Velho, nesta cidade, denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Titular o Sr. **Daniel Guimarães Simões**, brasileiro, portador do C.P.F.(M.F.) nº 513.793.842-49 e CI nº. 447613 SSP/PA, **Secretário Municipal de Infraestrutura - Decreto nº 011/2017-SEMGOF**, e de outro lado, a empresa **INDUCON EIRELI - EPP**, estabelecida à Rua Padre Felipe Betendorf, nº 628, bairro da Interventória, nesta cidade de Santarém – Pará, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 22.506.586/0001-01, doravante designada **CONTRATADA**, por seu representante, Sr^a. **Gilmara Nascimento Vieira**, brasileira, solteira, portadora CIC N° 776.622.962-53 e RG N° 3726307 SSP/PA, firmam o presente “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DA PRAÇA DE EVENTOS NESTA CIDADE DE SANTARÉM – PARÁ**”, com as estipulações seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Este Contrato tem por objeto, a contratação de empresa especializada para prestação de **CONSTRUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DA PRAÇA DE EVENTOS**, nesta cidade de Santarém / Pará, de acordo com a **TOMADA DE PREÇOS N° 001/2017 – PMS/SEMINFRA**.

1.2 – O presente termo se regerá pela Lei nº 8.666/93 e alterações, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA II – FORMA E PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 – O prazo para a execução dos serviços, objeto do presente Contrato será de 03 (três) meses.

2.2 – O prazo terá início a partir do dia seguinte do recebimento da Ordem de serviço, pela empresa, devendo a execução dos serviços ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias.

2.3 – Os prazos somente poderão ser prorrogados através de Termo Aditivo, na vigência do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA – SEMINFRA

C.N.P.J. (MF) N.º 05.182.233/0007-61-Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho-CEP: 68.005-310.
SANTARÉM – PARÁ

2.4 – A data base será 02 de junho de 2017 e o regime de execução será indireta, conforme a proposta apresentada na licitação, preço global.

CLÁUSULA III – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O preço justo para a execução dos serviços, objeto deste certame, é de R\$ 1.036.378,54 (Hum milhão e trinta e seis mil, trezentos setenta e oito reais e cinquenta quatro centavos), cujo pagamento será efetuado em moeda corrente no País, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota fiscal, recibo e documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas as condições para liberação das parcelas. O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 2 (duas) vias, na sede da contratante.

3.2 - A empresa no ato de pagamento deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal, INSS (CEI) FGTS.

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO

4.1 – CONTRATANTE e CONTRATADA, acordam que os preços consignados na proposta, objeto deste Contrato, ficarão fixos e irrevogáveis, salvo se;

4.1.1 – Aumento ou diminuição do objeto licitado, no limite permitido pela lei 8.666/93, com nova redação dada pela lei 8.883/94;

4.1.2 – Nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

4.1.3 – Após um ano de contrato, será reajustado pelo Índice da Fundação Getulio Vargas, referente a obras de construção civil.

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO E VALOR DO CONTRATO

5.1 – O presente Contrato tem como previsão, o valor global de R\$ 1.036.378,54 (Hum milhão e trinta e seis mil, trezentos setenta e oito reais e cinquenta quatro centavos)

5.2 - A verba destinada ao pagamento do objeto licitado é proveniente do CT N.º e da classificação Orçamentária do PMS/SEMINFRA, rubrica n.º 15.451.0009 1.025- Construção de logradouros e espaços públicos. Classificação de despesas: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – DO CONTRATANTE

a) Permitir que os funcionários da licitante vencedora possa ter acesso aos locais de execução dos serviços.

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA – SEMINFRA

C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0007-61-Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho-CEP: 68.005-310.

SANTARÉM – PARÁ

- c) Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- d) Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- h) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela PMS/SEMINFRA, nos termos da Lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.
- i) Outras obrigações definidas na minuta de contrato constante do Anexo deste Edital

6.2 – DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida neste Edital;
- b) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.
- c) Propiciar o acesso da fiscalização da PMS/SEMINFRA aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;
 - c.1) A atuação da comissão fiscalizadora da PMS/SEMINFRA não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados;
 - d) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias);
 - e) Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:
 - e.1) Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura;
 - e. 2) Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela PMS/SEMINFRA;
 - e.3) Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita as penalidades Contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA – SEMINFRA

C.N.P.J. (MF) N.º 05.182.233/0007-61-Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho-CEP: 68.005-310.

SANTARÉM – PARÁ

- f)** Visando à administração da obra, manter 01 (um) engenheiro residente e 01 (um) encarregado geral em período integral;
- g)** Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório;
- h)** Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.
- i)** Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda;
- j)** Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes;
- k)** Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;
- l)** Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso;
- m)** Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura;
- n)** Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;
- o)** Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da PMS/SEMINFRA como inadequados à execução dos serviços.
- p)** Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da PMS/SEMINFRA, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas;
- q)** Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los;
- r)** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura de Santarém;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA – SEMINFRA

C.N.P.J. (MF) N.º 05.182.233/0007-61-Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho-CEP: 68.005-310.

SANTARÉM – PARÁ

- s) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à PMS/SEMINFRA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- t) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para a execução exigidas na licitação;
- u) Outras obrigações constantes da minuta de contrato - Anexo I deste Edital;
- v) A PMS/SEMINFRA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- w) A empresa vencedora do certame poderá subcontratar com Micro e/ou empresa Pequeno porte (ME /EPP) o máximo de 30% (trinta por cento) de parte das obras, com anuência da Contratante;
- x) Mesmo os serviços subcontratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratado para ressarcimento do dano causado.

6.3 – Prestar garantia da fiel execução dos compromissos ajustados no presente contrato, a contratada prestará garantia correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor global deste contrato, no valor de R\$ 51.818,92 (cinquenta e um mil, oitocentos e dezoito reais e noventa dois centavos). A contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após formalmente convidada para assinar contrato e apresentar a garantia do que trata o subitem 9.1 do edital, devendo prestá-la mediante uma das modalidades: seguro garantia, fiança bancária ou caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada pela Contratada em favor do Município/SEMINFRA lhe será devolvida após recebimento definitivo da obra, sem quaisquer acréscimos de juros, correção monetária ou qualquer reajustamento, exceto aquele prestado em moeda corrente, que será atualizado monetariamente.

6.4 – A contratada deverá cumprir os percentuais previstos para execução dos serviços apresentado no cronograma físico financeiro da proposta, nas medições dos serviços. Caso a empresa não cumpra e a interveniente CAIXA emita taxa referente a vistoria o pagamento será de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela licitante, sujeitar-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA – SEMINFRA

C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0007-61-Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho-CEP: 68.005-310.

SANTARÉM – PARÁ

lhe-á à aplicação das penalidades, consoante o Art. 87, § I, II, III e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 – A sanção de multa será aplicada nos casos de:

- a) Descumprimento dos prazos de execução dos serviços – multa de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor da obrigação, calculado ao dia.
- b) Recusa a atender ou executar os serviços não realizados – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não executados.
- c) Recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho ou assinatura do Contrato, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após ter sido cientificado – multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor dos serviços e estará sujeita às seguintes combinações:
 - c.1) Responder por perdas e danos ocasionados à PMS/SEMINFRA, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para ocorrência do fato;
 - c.2) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de, pelo período de até 02 (dois) anos;
 - c.3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos.
- d) desatendimento as demais obrigações assumidas pela licitante que não abrangidas pelos subitens anteriores – multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do objeto licitado.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

8.1 – O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela PMS/SEMINFRA, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas nos artigos 77 e 78 da lei 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da PMS/SEMINFRA, caberá a rescisão do presente Contrato, independente de interpeação Judicial ou Extrajudicial, quando a CONTRATADA:

8.1.1 – Não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

8.1.2 – Transferir total ou parcialmente o Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA IX – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Este Termo de Contrato, regido pela Lei nº 8.666/93, poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA X – DAS QUESTÕES DIVERSAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA – SEMINFRA

C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0007-61-Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho-CEP: 68.005-310.

SANTARÉM – PARÁ

10.1 - Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através do Secretaria Municipal de Infraestrutura / SEMINFRA, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução da obra e do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 - Fica designado para fiscal da obra o Engº Cledimar Augusto da Silva – CREA nº 8744 D/PA, servidor público Municipal, lotada neste Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CLÁUSULA XI – DAS QUESTÕES DIVERSAS

11.1 – O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

11.2 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilidade e qualificação exigidas na licitação.

11.3 - A empresa vencedora do certame, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, conforme for o caso, após a devida anuência da PMS/SEMINFRA, até o limite máximo de 50% (cinquenta) por cento;

CLÁUSULA XII – DO FORO

12.1 - Os contratantes elegem o Foro da Cidade de Santarém, para dirimir questões oriundas do presente Termo Contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, mesmo especial ou de eleição.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Santarém (PA), 02 de Junho de 2017.

Daniel Guimarães Simões
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 011/2017-SEMGOF
CONTRATANTE

Gilmara Nascimento Vieira
INDUCON EIRELI -EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____
